

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e7d-593c-47de-8013-3d68a0549

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

João Lucas da Silva Cavalcante

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 22/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

INTERVENIENTE-GARANTE:

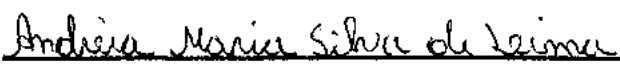
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.289.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.884-87


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Assinatura: https://stc.te.ce.gov.br/ppp/validador/validarDocumento?codigo=00ad7e12-593c-419e-b37e-a7c5dd660549

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)

RG: 719692

RG: 77873489



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01706/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 22/10/2017, foi publicado em 22/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 22/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: https://ctce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01706/2017	Data	22/10/2017
Valor consolidado	140.712,41	Valor da prestação inicial	2.345,21
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 22/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 01038
BANCO DO BRASIL (*)		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente Geral-UN Mat. 01038

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e Matr.)
CGRPPS - 657

ALGACYR BARROS
2º Ofício - Bom Conselho/PE

Av. Tan. Ravi de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax: (07) 3171-1740 - e-mail: car2010@protonmail.com

Reconheço Por SEPELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade:

Emol. R\$ 3,88, TSMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66

Selo: 0074864.NSL10201701.00746

*Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Adriana Paz da Silva
Escrevente - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <http://psf.ccei.ce.gov.br/epp/validarDoc.shtm> Código de Verificação: 00ad17c3-598-017de337877e53d600549



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01706/2017 Data de consolidação do Termo: 22/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 22/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE Quantidade de Parcelas: 60
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017
Diferença apurada: 138.879,31 Diferença apurada atualizada: 140.712,41
Valor da parcela na data de consolidação: 2.345,21

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Assinado digitalmente





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	48.001,81	0,14	321,61	2,50	1.208,09		49.531,51
05/2017	0,00	0,31	0,00	2,00	0,00		0,00
06/2017	0,00	-0,23	0,00	1,50	0,00		0,00
07/2017	0,00	0,24	0,00	1,00	0,00		0,00
08/2017	45.914,00	0,19	73,46	0,50	229,94		46.217,40
09/2017	44.963,50	0,16	0,00	0,00	0,00		44.963,50
TOTAL:	138.879,31		395,07		1.438,03		140.712,41

João Lucas da Silva Cavalcante





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04


Representante Legal: 054.238.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

Data: 22/07/2017 Assinatura: 

Data: 22/07/2017 Assinatura: 


Nome: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87


Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

180.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e7e-593c-47de-9e-c53d6a0549

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

João Lucas da Silva Cavalcante
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01707/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por um (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 23/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA


INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 000.000.000-00
e-mail: https://epec.pe.gov.br/epv/validacao/00ad7e12-593c-417de-b37e-4753d660549

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)**



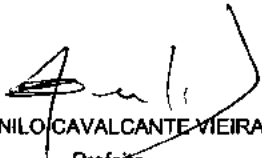
DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01707/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 23/10/2017, foi publicado em 23/10/2017 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 23/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em <https://eic.tec.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01707/2017	Data	23/10/2017
Valor consolidado	691.083,42	Valor da prestação inicial	11.518,06
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 23/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godói Gerente de Previdência Mat. 91038 GRPPS - 857
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

CARTÓRIO
ALGACYR BARROS
 2ª Of. - Bom Conselho/PE

Av. Ten Paul de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax: (87) 3721-1740 - e-mail: cartorio@algotasbarros.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.
 Em testemunho da verdade,

Emol. R\$ 3,89, PSAR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,37, Total R\$ 4,66
 Selo: 0074564.F5N10201701.00744

«Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/setodigitaj»

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUILAS DA SILVA CAVALCANTE
 Acesso em: https://eicetec.ce.gov.br/epp/va/validaDoc.semin?documento:00ad1702-5984-47de-9037-805534660549



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01707/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE

Lei autorizativa do parcelamento:

Data de consolidação do Termo: 23/10/2017

Data de assinatura do Termo: 23/10/2017

Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 680.164,84 Diferença apurada atualizada: 691.083,42

Valor da parcela na data de consolidação: 11.518,06

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

João Lucas da Silva Cavalcante





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	114.560,75	0,14	767,56	2,50	2.883,21		118.211,52
05/2017	112.197,16	0,31	403,91	2,00	2.252,02		114.853,09
06/2017	111.047,22	-0,23	655,18	1,50	1.675,54		113.377,94
07/2017	111.918,84	0,24	391,72	1,00	1.123,11		113.433,67
08/2017	115.970,68	0,19	185,55	0,50	580,78		116.737,01
09/2017	114.470,19	0,16	0,00	0,00	0,00		114.470,19
TOTAL:	680.164,84		2.403,92		8.514,66		691.083,42

João Lucas da Silva Cavalcante





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 23/10/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 23/10/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

8



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e5b-593c-47de-85-53dc09549

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assinatura
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

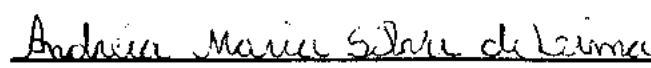
Bom Conselho - PE / 24/10/2017


Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01708/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01708/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 24/10/2017, foi publicado em 24/10/2017 no

- mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 24/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM




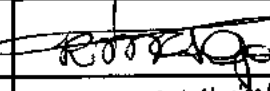
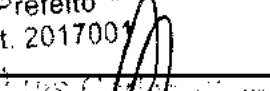
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01708/2017	Data	24/10/2017
Valor consolidado	228.314,07	Valor da prestação inicial	3.805,23
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 24/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038
BANCO DO BRASIL (*)	 Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Raül de Holanda Cavalcante 103 - CEP 55333-030, Bom Conselho/PE
Fone/Fax (81) 3271-749 - e-mail: cartorio@dasbasb@brb.com.br

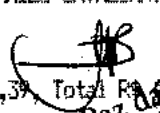
Reconheço Por SEPELHADA a firma de DANNILO CAVALCANTE

VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Empl. R\$ 3,08, FGR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39 Total R\$

Selo: 0074864.NXF10201701.00749


Adriana Paz da Silva
Escrivente - 2ª Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUILAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <http://cfece.ce.gov.br/epp/validaDoc.semm> Código de Verificação: 00ad7e2-593e47de0373e0531660549



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01708/2017 Data de consolidação do Termo: 24/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 24/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PMBC Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 09/2017 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 224.687,91 Diferença apurada atualizada: 228.314,07
Valor da parcela na data de consolidação: 3.805,23

---Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

---Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

---Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

João Lucas da Silva Cavalcante





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	38.009,64	0,14	284,66	2,50	966,61		39.220,91
05/2017	39.097,59	0,31	140,75	2,00	784,77		40.023,11
06/2017	38.592,92	-0,23	227,70	1,50	582,31		39.402,93
07/2017	31.002,37	0,24	108,51	1,00	311,11		31.421,99
08/2017	39.306,57	0,19	62,89	0,50	196,85		39.566,31
09/2017	38.678,82	0,16	0,00	0,00	0,00		38.678,82
TOTAL:	224.687,91		794,51		2.831,65		228.314,07

Handwritten signature and date: 20/09/2017







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04
Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

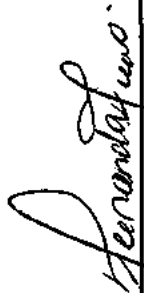
Data: 27/10/2017 **Assinatura:** 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67
Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 27/10/2017 **Assinatura:** 

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e1a-593c-47de-f09b-353dc000549

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 10.800.021/0001-45
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS
Bairro: CENTRO **CEP:** 55.330-000
Telefone: (087) 3371-4718 **Fax:**
E-mail: elayne-cristina@hotmail.com
Representante legal: ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA
CPF: 060.613.184-13
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE **Complemento:**
E-mail: elayne-cristina@hotmail.com **Data início da gestão:** 02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO **CNPJ:** 05.624.075/0001-67
Endereço: RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43
Bairro: CENTRO **CEP:** 55330-000
Telefone: (087) 3771-4704 **Fax:** (087) 3771-4704
E-mail: funprevbc@oi.com.br
Representante legal: RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA
CPF: 705.224.564-72
Cargo: Gerente **Complemento:**
E-mail: funprevbc@oi.com.br **Data início da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

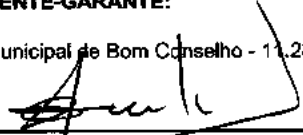
Bom Conselho - PE / 25/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA


INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.664-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALLCANTE
CPF: 000.000.000-00
URL: https://stc.pe.gov.br/epv/validar_documento?codigo_documento=00ad7e12-5933-417de-b37e-4253d660549

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01709/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01709/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 25/10/2017, foi publicado em 25/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 25/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01709/2017	Data	25/10/2017
Valor consolidado	810.206,90	Valor da prestação inicial	4.051,03
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 25/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 CRRPPS - 857
BANCO DO BRASIL (*)	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 CRRPPS - 857

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Raul de Holanda Cavalcante, 169 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax: (87) 3771-1740 - e-mail: cart20@cartorioscat@bolmail.com.br

Reconheço Por SEI/ELHANCA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Encl. R\$ 3,06, IENR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
 Selo: 0074864.PAK10201701.00743

«Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital»

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM DA SILVA CAVALCANTE
 Acesso em: https://eic.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=00ad172-53347d0b37160533660549



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01709/2017 Data de consolidação do Termo: 25/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 25/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - SEGURADOS - FUNDO DE SAÚDE Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI N° 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2016 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 737.713,61 Diferença apurada atualizada: 810.206,90
Valor da parcela na data de consolidação: 4.051,03

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Assinado digitalmente





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	47.789,70	1,27	3.264,72	10,00	5.106,44		56.170,86
02/2016	47.225,57	0,90	2.772,14	9,50	4.749,78		54.747,49
03/2016	47.288,93	0,43	2.563,06	9,00	4.486,68		54.338,67
04/2016	47.266,43	0,61	2.259,34	8,50	4.209,69		53.735,46
05/2016	47.168,00	0,78	1.872,57	8,00	3.923,25		52.963,82
06/2016	47.223,61	0,35	1.704,77	7,50	3.669,63		52.598,01
07/2016	47.281,69	0,52	1.451,55	7,00	3.411,33		52.144,57
08/2016	47.241,68	0,44	1.237,73	6,50	3.151,16		51.630,57
09/2016	47.236,52	0,08	1.199,81	6,00	2.906,18		51.342,51
10/2016	44.759,38	0,26	1.016,04	5,50	2.517,65		48.293,07
11/2016	44.029,68	0,18	920,22	5,00	2.247,50		47.197,40
12/2016	43.984,86	0,30	782,93	4,50	2.014,55		46.782,34
13/2016	43.789,39		779,45	4,50	2.005,60		46.574,44
01/2017	45.142,92	0,38	632,00	4,00	1.831,00		47.605,92
02/2017	45.241,61	0,33	479,56	3,50	1.600,24		47.321,41
03/2017	45.033,64	0,25	364,77	3,00	1.361,95		46.760,36
TOTAL:	737.713,61		23.300,66		49.192,63		810.206,90

Handwritten signature and initials





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 25/07/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 25/07/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:


Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87


Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e7e-593c-47de-9b-c53dc009549

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Romário

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

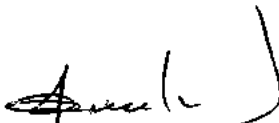
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

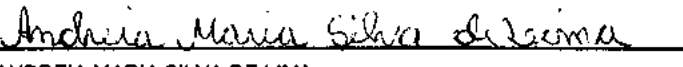
Bom Conselho - PE / 26/10/2017


Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Assinatura: https://stc.tec.gov.br/ppp/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=00ad7e12-593c-49e-b37e-a7c53d660549

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)**



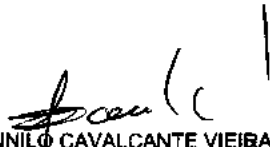
DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01710/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 26/10/2017, foi publicado em 26/10/2017 no

A mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 26/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01710/2017	Data	26/10/2017
Valor consolidado	2.753.614,80	Valor da prestação inicial	13.768,07
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2546-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO		CNPJ	05.624.075/0001-67	
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 26/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godói Mat. 2017001 Gerente de Previdência
BANCO DO BRASIL (*)		Rivelina Maria C. de Almeida Godói Mat. 91628 CORPPS - 657

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Major de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax (07) 3171-1740 - e-mail: cartzofic@okasbcab@nomat.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé. Em testemunho da verdade.

Emol. R\$ 3,58, ITR R\$ 0,79, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
Sel: 0074864.WM10201701.00748

*Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/solodigital

Adriana Paz da Silva
Escrivente - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUILAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Documento: 00ad17e2-5e98-47d0-9378-05530660549



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01710/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA

Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

Data de consolidação do Termo: 26/10/2017

Data de assinatura do Termo: 26/10/2017

Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 05/2015 Final: 03/2017

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 2.509.960,41

Diferença apurada atualizada: 2.753.614,80

Valor da parcela na data de consolidação: 13.768,07

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %

Carvalho





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	36.605,53	0,74	13,66	5.000,32	14,00	47.430,67
06/2015	33.254,05	0,79	12,77	4.246,54	13,50	42.563,17
07/2015	32.884,65	0,62	12,08	3.972,47	13,00	41.648,55
08/2015	32.313,32	0,22	11,83	3.822,67	12,50	40.652,99
09/2015	32.018,97	0,54	11,23	3.595,73	12,00	39.888,46
10/2015	32.036,66	0,82	10,32	3.306,18	11,50	39.407,27
11/2015	31.355,56	1,01	9,22	2.890,98	11,00	38.013,66
12/2015	33.080,07	0,96	8,18	2.704,31	10,50	39.519,64
13/2015	30.941,73		8,18	2.531,03	10,50	36.987,40
01/2016	37.378,94	1,27	6,83	2.552,98	10,00	43.925,11
02/2016	37.708,28	0,90	5,87	2.213,48	9,50	43.714,33
03/2016	38.033,85	0,43	5,42	2.061,43	9,00	43.703,86
04/2016	39.117,51	0,61	4,78	1.869,82	8,50	44.471,25
05/2016	37.978,92	0,78	3,97	1.507,76	8,00	42.645,61
06/2016	30.410,26	0,35	3,61	1.097,81	7,50	33.871,18
07/2016	33.803,24	0,52	3,07	1.037,76	7,00	37.279,87
08/2016	33.251,54	0,44	2,62	871,19	6,50	36.340,71
09/2016	298.830,70	0,08	2,54	7.590,30	6,00	324.806,26
10/2016	318.435,26	0,26	2,27	7.228,48	5,50	343.575,25
11/2016	316.747,59	0,18	2,08	6.620,02	5,00	339.535,99
12/2016	409.643,13	0,30	1,78	7.291,65	4,50	435.696,85




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 20/09/2017 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 20/09/2017 Assinatura: 

TESTEMUNHAS:


Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87


Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e7c-593c-47de-717c-3d6605b9

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.067.343,96 (três milhões e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.336,72 (quinze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 27/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

INTERVENIENTE-GARANTE:

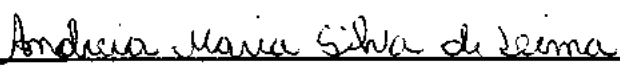
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALLCANTE
Assinatura: https://stc.te.ce.gov.br/ppp/validador/validarDocumento?codigo_documento=00ad7e12-593c-419e-b37e-a7c5dd660549

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**

RG: 719692

RG: 77873489



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01711/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01711/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DE BOM CONSELHO em 27/10/2017, foi publicado em 27/10/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 27/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01711/2017	Data	27/10/2017
Valor consolidado	3.067.343,96	Valor da prestação inicial	15.336,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF 054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 550-9	Conta nº 2645-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF 705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 354-7	Conta nº 06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 27/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência
BANCO DO BRASIL (*)	Adriana Paz da Silva Escrevente - 2º Ofício Bom Conselho - PE

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula) e o número do CGRPPS - 657

CARTÓRIO ALGACYR BARROS
 Av. Ten Paul de Holanda Cavalcante, 106 - CEP 55330-000, Bom Conselho/PE
 Fone/Fax: (071) 3721-1740 - e-mail: car2011constasbarros@hotmail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.
 Em testemunho da verdade.

Emol. R\$ 1,88, TSNR R\$ 0,79, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
 Selo: 0074864.PJTB10201701.00745

*Consulte a autenticidade em www.tpe.jus.br/sel

Adriana Paz da Silva
 Escrevente - 2º Ofício
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUILAS DA SILVA CAVALCANTE
 Acesso em: http://cfece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:00ad172-5-98-947d7037870533660549



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01711/2017 Data de consolidação do Termo: 27/10/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 27/10/2017
Título: TERMO DE PARCELAMENTO PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 05/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 2.672.370,85 Diferença apurada atualizada: 3.067.343,96
Valor da parcela na data de consolidação: 15.336,72

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2015	109.836,02	0,74	13,66	15.003,60	14,00	17.477,55	142.317,17
06/2015	99.682,14	0,79	12,77	12.729,41	13,50	15.175,56	127.587,11
07/2015	101.517,98	0,62	12,08	12.263,37	13,00	14.791,58	128.572,93
08/2015	103.698,57	0,22	11,83	12.267,54	12,50	14.485,76	130.461,87
09/2015	101.102,30	0,54	11,23	11.353,79	12,00	13.494,73	125.950,82
10/2015	97.990,03	0,82	10,32	10.102,25	11,50	12.419,11	120.411,39
11/2015	98.288,79	1,01	9,22	9.062,23	11,00	11.808,61	119.159,63
12/2015	98.198,05	0,96	8,18	8.032,60	10,50	11.154,22	117.384,87
13/2015	97.869,49		8,18	8.005,72	10,50	11.116,90	116.992,11
01/2016	114.760,99	1,27	6,83	7.838,18	10,00	12.259,92	134.859,09
02/2016	120.868,06	0,90	5,87	7.094,96	9,50	12.156,49	140.119,51
03/2016	118.852,90	0,43	5,42	6.441,83	9,00	11.276,53	136.571,26
04/2016	114.545,95	0,61	4,78	5.475,30	8,50	10.201,81	130.223,06
05/2016	121.014,15	0,78	3,97	4.804,26	8,00	10.065,47	135.883,88
06/2016	107.312,70	0,35	3,61	3.873,99	7,50	8.339,00	119.525,69
07/2016	107.011,74	0,52	3,07	3.285,26	7,00	7.720,79	118.017,79
08/2016	105.794,60	0,44	2,62	2.771,82	6,50	7.056,82	115.623,24
09/2016	107.240,44	0,08	2,54	2.723,91	6,00	6.597,86	116.562,21
10/2016	107.785,47	0,26	2,27	2.446,73	5,50	6.062,77	116.294,97
11/2016	101.691,12	0,18	2,09	2.125,34	5,00	5.190,82	109.007,28
12/2016	101.370,67	0,30	1,78	1.804,40	4,50	4.642,88	107.817,95



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2016	100.826,82	1,78	1.794,72	4,50	4.617,97	107.239,51
01/2017	113.268,88	0,38	1.585,76	4,00	4.594,19	119.448,83
02/2017	112.590,71	0,33	1.193,46	3,50	3.982,45	117.766,62
03/2017	109.352,28	0,25	885,75	3,00	3.307,14	113.545,17
TOTAL:	2.672.370,85		154.966,18		240.006,93	3.067.343,96

João Lucas da Silva Cavalcante





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 27/09/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.824.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 27/09/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01712/2017)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	CNPJ:	10.800.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
CPF:	060.613.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina-@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de TERMO DE ACORDO DE PARCELLAMENTO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.207.789,50 (dois milhões e duzentos e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.038,95 (onze mil e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALLANTE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00nd7e25-593c-47de-7171-3d6606059

Tomaz
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01712/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por um (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bom Conselho - PE / 28/10/2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA


FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

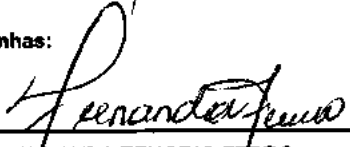
INTERVENIENTE-GARANTE:

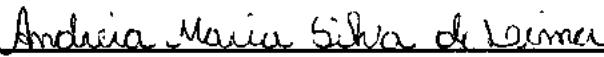
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito
CPF: 054.239.854-04

Testemunhas:


TERESA FERNANDA TENORIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRA
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692


ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 00000000000
Assinatura: https://stc.e-pp/validador/validar?codigo=00ad7e12-593c-417d-b37e-4753d660549

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01712/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01712/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 28/10/2017, foi publicado em 28/10/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 28/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01712/2017	Data	28/10/2017
Valor consolidado	2.207.789,50	Valor da prestação inicial	11.038,95
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 28/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Mat. 2017001 Gerente de Previdência
BANCO DO BRASIL (*)	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Mat. 91038 CGRPPS-667

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

ALGACYR BARROS
Diretor - Bom Conselho/PE

Av. Tan. Raul de Holanda Cavalcante, 104 - CEP 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax (87) 3371-1740 - e-mail: carl@bjornbarros.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Encl. R\$ 3,88, TSNR R\$ 0,78, FEREC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66
Selo: 0074824.LZD10201701.00747

«Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/setodigital»

Adriana Paz da Silva
Escritorinha - 2º Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: https://eicet.ce.gov.br/epp/validaDoc.seim1
Código de Verificação: 00ad72-56847d137870533660549



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01712/2017 Data de consolidação do Termo: 28/10/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de assinatura do Termo: 28/10/2017
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1.700/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
 Competência: Inicial: 05/2014 Final: 04/2015 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 1.746.899,49 Diferença apurada atualizada: 2.246.235,86 Valor pago atualizado: 38.446,36
 Valor da parcela na data de consolidação: 11.038,95 Valor total reparcelado: 2.207.789,50

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Data de Consolidação do 25/06/2015 Número do Acordo: 00224/2015

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2015	1.746.899,49	0,77	13,29	232.162,94	267.173,43		2.246.235,86
TOTAL:	1.746.899,49		232.162,94		267.173,43		2.246.235,86

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Data de Consolidação do Termo: 25/06/2015 Número do Acordo: 00224/2015
PARCELA **DATA DO** **VALOR PAGO** **ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)** **ATUALIZAÇÃO** **TAXA DE JUROS(%)** **TIPO DE JUROS** **VALOR ATUALIZADO**



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/07/2015	30.170,76	0,58	11,78	3.554,12	14,00	Simplex	38.446,36
TOTAL:		<u>30.170,76</u>		<u>3.554,12</u>				<u>38.446,36</u>
TOTAL GERAL:		30.170,76		3.554,12				38.446,36

Assinado





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:



Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRA

CPF: 656.862.684-87

Data: 28/09/2017

Assinatura: 

Data: 28/09/2017

Assinatura: 



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=00ad7e72-593c-47de-919b-c53dc0b05549

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.285.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		
CPF:	054.239.854-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinete@bomconselho.pe.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.624.075/0001-67
Endereço:	RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprevbc@oi.com.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 3.688.001,58 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2001 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.688.001,58 (três milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e um reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.440,01 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.440,01 (dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais e um centavo), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assinado
Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Código de Verificação: 00ad7e12-59b8-47de-b37e-a7c53d660549

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE / 29/10/2017

Prefeitura Municipal de Bom Conselho
DANILO CAVALCANTE VIEIRA

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
ASSIST. ADM. E FINANCEIRO
CPF: 656.862.684-87
RG: 719692

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA
AUX. DE SERV. GERAIS
CPF: 076.944.284-65
RG: 77873489

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01713/2017)**



DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01713/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 29/10/2017 foi publicado em 29/10/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 29/10/2017


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <https://cfe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01713/2017	Data	29/10/2017		
Valor consolidado	3.688.001,58	Valor da prestação inicial	18.440,01		
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO			CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA			CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 29/10/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 94038 CGPS - 657
BANCO DO BRASIL (*)		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

CARDOS J.O. ALGACYR BARROS
Av. Ten. Raul de Holanda Cavalcante, 408 - CEP: 55330-000, Bom Conselho/PE
Fone/Fax: (071) 3771-1246 - e-mail: cardosj@notasbco@hotmail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Enol. R\$ 3,98, TSNR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,66

Selo: 0074954.KU10201701.00742

«Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital»

Adriana Paz da Silva
Escrevente - 2ª Ofício
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: RIVELINA MARIA CACALVANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA DE ALMEIDA GODOI
Acesse em: <http://scte.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seml> Código documento: DANILLOV-2017-0106-51085497648-1e1b3214f8186c6027



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04 Número do acordo: 01713/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE Data de consolidação do Termo: 29/10/2017
Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL Data de assinatura do Termo: 29/10/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 1.700/2017 Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 09/2001 Final: 04/2015 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 2.866.536,80 Diferença apurada atualizada: 4.086.260,69 Valor pago atualizado: 398.259,11
Valor da parcela na data de consolidação: 18.440,01 Valor total reparcelado: 3.688.001,58

-Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

-Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

-Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Handwritten signature





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS		Data de Consolidação do	Número do Acordo:	04/06/2014	00520/2014
Rubrica:	Contribuição Patronal				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
06/2014	730.497,71	0,26	169.621,57	175.523,26	1.075.642,54
TOTAL:	730.497,71		169.621,57	175.523,26	1.075.642,54
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	Número do Acordo:	25/06/2015	00223/2015
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
06/2015	927.704,34	0,77	110.343,69	110.343,69	927.704,34
TOTAL:	927.704,34		110.343,69	110.343,69	927.704,34
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do	Número do Acordo:	02/06/2014	00519/2014
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
06/2014	2.082.913,81	0,26	339.889,70	339.889,70	2.082.913,81
TOTAL:	2.082.913,81		339.889,70	339.889,70	2.082.913,81
TOTAL GERAL:	4.086.260,69		625.758,65		
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS					
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	Número do Acordo:	04/06/2014	00520/2014
PARCELA	DATA DO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS
001	08/08/2014	0,18	2.741,80	19,50	Simplex
002	10/09/2014	0,49	2.787,68	19,00	Simplex
003	10/10/2014	0,38	2.749,52	18,50	Simplex
004	10/11/2014	0,53	2.695,84	18,00	Simplex
					17.825,53
					18.451,21
					18.440,77
					18.460,12

Página 2 de 2
 Documento gerado automaticamente por: BRENINIA GARRA DAVANZI VIANEZA DE ALMEIDA GODOI
 IODG VCIHVTV D VENEZIA
 068882000002022870906-0166-07899900 :ouneincop op o p g i unes oo Dep l i va / d d e / q / a o s ad e o t e a s / / : s d i q : i t o e s s . t o e





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

005	10/12/2014	13.067,08	0,62	20,07	2.622,56	17,50	Simplex	18.435,33
006	12/01/2015	13.298,94	1,48	18,32	2.436,37	17,00	Simplex	18.410,31
007	10/02/2015	13.365,89	1,16	16,97	2.268,19	16,50	Simplex	18.213,70
008	10/03/2015	13.596,10	1,51	16,23	2.070,69	16,00	Simplex	18.173,48
009	10/04/2015	13.827,89	0,71	14,41	1.992,60	15,50	Simplex	18.272,67
010	10/05/2015	14.176,41	0,99	13,29	1.884,04	15,00	Simplex	18.469,52
011	30/05/2015	14.245,98	0,99	13,29	1.893,29	15,00	Simplex	18.560,16
012	30/06/2015	14.530,20	0,77	12,43	1.806,10	14,50	Simplex	18.705,06
013	30/07/2015	14.601,37	0,56	11,78	1.720,04	14,00	Simplex	18.606,41
014	30/08/2015	14.761,16	0,25	11,50	1.697,53	13,50	Simplex	18.680,61
TOTAL:		<u>190.124,16</u>			<u>31.366,25</u>			<u>257.704,98</u>

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	25/06/2015	Número do Acordo:	00223/2015			
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO	
001	30/07/2015	12.460,84	0,58	11,78	1.467,86	14,00	Simplex	15.878,49
TOTAL:		<u>12.460,84</u>			<u>1.467,86</u>			<u>15.878,49</u>

Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do Termo:	02/06/2014	Número do Acordo:	00519/2014			
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO	
001	08/08/2014	5.894,01	0,18	22,52	1.327,33	19,50	Simplex	8.629,50
002	10/09/2014	6.156,68	0,49	21,92	1.349,54	19,00	Simplex	8.932,40
003	10/10/2014	6.202,56	0,38	21,46	1.331,07	18,50	Simplex	8.927,35
004	10/11/2014	6.268,42	0,53	20,82	1.305,09	18,00	Simplex	8.936,74
005	10/12/2014	6.325,90	0,62	20,07	1.269,61	17,50	Simplex	8.924,72
006	12/01/2015	6.438,14	1,48	18,32	1.179,47	17,00	Simplex	8.912,60
007	10/02/2015	6.470,55	1,16	16,97	1.096,05	16,50	Simplex	8.817,42





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

008	10/03/2015	6.582,00	1,51	15,23	1.002,44	16,00	Simplex	8.797,95
009	10/04/2015	6.713,01	0,71	14,41	967,34	15,50	Simplex	8.870,80
010	22/06/2015	6.862,93	0,77	12,43	853,06	14,50	Simplex	8.834,81
011	30/05/2015	6.896,61	0,99	13,29	916,56	15,00	Simplex	8.985,15
012	30/06/2015	7.034,20	0,77	12,43	874,35	14,50	Simplex	9.055,29
013	30/07/2015	7.068,66	0,58	11,78	832,69	14,00	Simplex	9.007,54
014	30/08/2015	7.146,02	0,25	11,50	821,79	13,50	Simplex	9.043,46
TOTAL:		<u>92.059,69</u>			<u>15.128,39</u>			<u>124.675,75</u>
TOTAL GERAL:		294.644,49			47.962,50			398.259,11

R. Almeida





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTRE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04
 Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 29/06/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67
 Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 29/06/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO/FERRO

Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO
 CPF: 656.862.694-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS
 CPF: 076.944.284-65





CHECK LIST - PARCELAMENTO MP 778/2017

Estado/DF/Município: Bom Conselho - Município

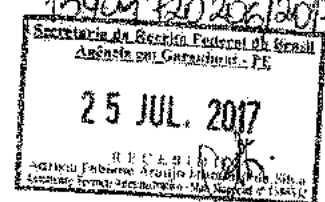
CNPJ do Ente Federativo: 11.285.954/0001-04

Item	Conferência	Sim	Não
1	Apresentou Pedido de Parcelamento - Anexo II?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Apresentou o anexo Discriminação de Débitos a Parcelar - Anexo III - com a opção "SIM" ou "NÃO" assinalada?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.1	Foi assinalada a opção "SIM" no anexo Discriminação de Débitos a Parcelar?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2.2	Em caso de assinalamento da opção "NÃO": foram discriminados os débitos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Apresentou documentos que comprovem competência para firmar o parcelamento perante a RFB e os formulários foram devidamente assinados por esta pessoa?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Apresentou demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida - RCL relativo ao ano de 2016?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Apresentou Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores - Anexo I - com a opção "SIM" ou "NÃO" assinalada?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.1	Foi assinalada a opção "SIM" no Termo de Desistência de Parcelamentos Anteriores?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5.2	Em caso de assinalamento da opção "NÃO", foram discriminados os parcelamentos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Apresentou 2ª via da petição de desistência e renúncia ao direito ou da certidão do cartório que ateste o estado do processo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6.1	Se apresentada desistência de ação judicial, relacionou os débitos objeto da desistência no anexo Discriminação dos Débitos a Parcelar?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Atenção:

- 1) É obrigatória a confirmação dos itens 1, 2, 3 e 4 no *check-list* (são documentos obrigatórios);
- 2) Havendo desistência de parcelamentos anteriores e/ou de discussão judicial, é obrigatória a apresentação dos documentos constantes dos itens 5 e 6, conforme o caso;
- 3) É obrigatório o assinalamento da opção "SIM" ou "NÃO" pelo contribuinte quando apresentado formulário que contém esse campo;
- 4) Se a opção "SIM" do *check-list* for assinalada para os itens 2.1 e 5.1, fica dispensada a resposta dos itens 2.2 e 5.2; caso seja assinalada a opção "NÃO" é obrigatória a discriminação dos débitos e/ou parcelamentos;
- 5) Para inclusão de débitos objeto de discussão administrativa e/ou judicial, os mesmos deverão ser relacionados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar (anexo III), mesmo quando assinalada a opção "SIM".

Assinatura/carimbo do representante legal





(Fl. L do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.710, de 7 de junho de 2017.)

**ANEXO III
DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR**

ESTADO/DF/MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE
CNPJ do Ente político: 11.285.954/0001-04

1. O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, em seu nome e no de suas autarquias e fundações, inclusive dos débitos objeto de parcelamentos dos quais houve desistência por parte do requerente.

- (X) Sim
- () Não

1.1. Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 4º da medida provisória nº 778, de 2017.

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 00000000-9900-4000-0000-000000000000

2. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão administrativa, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

3. O ente político também solicita o parcelamento dos seguintes débitos objeto de discussão judicial, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 2017:

CNPJ	DEBCAD/PROCESSO	CNPJ	DEBCAD/PROCESSO

2º Ofício

BOM CONSELHO, 19 DE JULHO DE 2017

[Assinatura]

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA - PREFEITO

Telefone para contato: (87) 99991-0052

PROTOCOLO

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Arquivo em Garanhuns - PE

25 JUL. 2017

RECEBIDO

Arquivo em Garanhuns - PE

ALGACYR BARROS

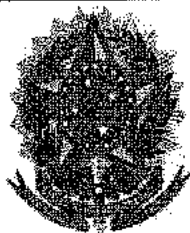
Assessoria de Planejamento e Gestão - CEP 55291-200, Bom Conselho - PE

Telefone: (87) 97141320 - e-mail: algacyr@bomconselho.pe.gov.br

Assessoria de Planejamento e Gestão - Bom Conselho - PE

[Assinatura]

Algacyr P. TABELIAO - 2º OFICIO Bom Conselho - PE



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ADRISIA FABIANE ARAUJO MONTEIRO DA SILVA em 26/07/2017.

Documento autenticado digitalmente por ADRISIA FABIANE ARAUJO MONTEIRO DA SILVA em 26/07/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR em 25/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0318.18126.4XZF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

859E2AE5A80BA1AB701B277FEFE8BDF7434F812402478BA96D831373F72C07B2



PE CARUARU DRF

Fl. 2

20435.723.582/2017-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PREPAR
MODALIDADE SIMPLIFICADO

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL
Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04 CNPJ () CPF () CIEI () NIT
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - CENTRO
Cidade: BOM CONSELHO UF: PE CEP: 65.330-000
Representante Legal/Procurador: Deyni M. Tavares de Melo
CPF do Representante Legal/Procurador: 099.622.214-25

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminado(s) no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPA R, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declaro ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

CARUARU, 15 de Dezembro de 2017
Local e data

Denivaldo F. Soares de Azevedo
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Secretaria de Política Administrativa Diretoria de Gestão - DE	15 DEZ. 2017
RECEBHO	
Aida Garcia, Taboas Cavalconi Procuradora Federal de Justiça Processo nº 00000000000000000000000000000000	

Telefones para consulta: 119.3423-8787
Documento assinado digitalmente por: DANILLO CAVALLCANTE VIEIRA
peia código de localização EP25.0318.16179.3550. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



MUNISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL
Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04
Tributo: Contribuição Previdenciária
Modalidade: RP13 - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
14.270.270-0	10/2017 - 10/2017	-	137.293,12

CNPJ () CPF () CIEI () NIT
No. Parcelamento: 622445987

CARUARU, 13 de Dezembro de 2017
Local e data

Francisco de Assis
Assimilado Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 181 3403 - 8783

Documento de 24 páginas autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/imprescindivel/autenticacao.asp> no final deste documento. Consulte a página de autenticação EP26.0318.18179.JESD.

RECEBIDO
15 DEZ 2017
Alta Garcia Tabosa Cavalcanti
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Caruaru - PE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 11.286.954/0001-04	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME) <i>Dannio Cavalcante Vieira</i>	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF <i>084.682.814-75</i>

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que fazem parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos - Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar.

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cotas(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias referentes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Caruaru, 15 de Setembro de 2017
Local e data

Dannio Cavalcante Vieira
Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (081) 3663-8888
Documento de localização: EP25.0318.18179.955B. Consulte a página de autenticação deste documento: danvieira-9834-4934-303446c75cc507


Protocolo: br/cac/publico/ajuda.ppt






Fl. 6

PE CARUARU DRF

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		<p>3 - Código de Pagamento 4308</p> <p>4 - Competência 12/2017</p> <p>5 - Identificador 073.831.792.0001-7</p> <p>6 - Valor do INSS 2.788,74</p> <p>7 - ...</p> <p>8 -</p> <p>9 - Valor de Outras Entidades 0,00</p> <p>10 - Atribuição s. Juros 0,00</p> <p>11 - Total 2.788,74</p> <p>12 - Autorização Bancária</p>
<p>1 - Nome ou Razão Social / Empresa / Entidade? MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE - 55.390-000</p>		<p>2 - Vencimento: 28/12/2017</p> <p>EMP. 11.255.954-0001-04 Agência: 2200071 Agência Administrativa Propriedade O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</p>

Entidade não inscrita em Receita Federal em 18/12/2017 às 13h46.

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		<p>3 - Código de Pagamento 4308</p> <p>4 - Competência 12/2017</p> <p>5 - Identificador 073.831.792.0001-7</p> <p>6 - Valor do INSS 2.788,74</p> <p>7 - ...</p> <p>8 -</p> <p>9 - Valor de Outras Entidades 0,00</p> <p>10 - Atribuição s. Juros 0,00</p> <p>11 - Total 2.788,74</p> <p>12 - Autorização Bancária</p>
<p>1 - Nome ou Razão Social / Empresa / Entidade? MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE 55.390-000</p>		<p>2 - Vencimento: 28/12/2017</p> <p>EMP. 11.255.954-0001-04 Agência: 2200071 Agência Administrativa Propriedade O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.</p>

Entidade não inscrita em Receita Federal em 18/12/2017 às 13h46.

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILDO CAVALLCANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILDO CAVALLCANTE VIEIRA
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 00000000-9900-4000-0000-000000000000



Documento Assinado Digitalmente por: PANNH O C AYALCANTE XUPRA
 Documento Assinado Digitalmente por: PANNH O C AYALCANTE XUPRA
 Acesse em: <https://cefc.gov.br/cefc>

Pagamento de convênio/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 15/12/2017 - AUTOATENDIMENTO - 14.35.22
 0550906550 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

**MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS**

CLIENTE: PCBC - TRIBUTOS
 AGENCIA: 550-9 CONTA: 11.701-9
 =====
 CODIGO DO PAGAMENTO 4308
 COMPETENCIA 12/2017
 IDENTIFICADOR 7163179200617
 DATA DO PAGAMENTO 15/12/2017
 VALOR DO INSS 2.768,74
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 0,00
 VALOR TOTAL 2.768,74

=====
 DOCUMENTO: 121502
 AUTENTICACAO SISBB: 1.F07.608.26C.440.471

=====
CENTRAL DE ATENDIMENTO DO
 0800 6001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
 0800 729 0901 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
 0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA
 0800 729 5673
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS, AGENCIA, SAC E DEMAIS MODAIS DE
ATENDIMENTO.

=====



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA
 Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validacao.seam>

Documento assinado digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA
 Documento assinado digitalmente por: DANNILLO CAVALCANTE VIEIRA
 Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validacao.seam>

Fl. 10

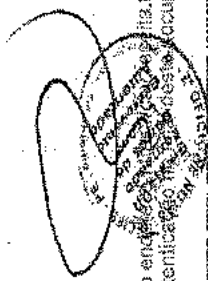
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIPLOMA

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Dr. Luiz Nogueira Farias, designado para a realização dos votos nas eleições de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista o preenchimento dos requisitos, expede o seguinte diploma a

Dannillo Cavalcante Vieira
Prefeito da Cidade de Bom Conselho

eleito pelo Colégio Bom Conselho PRA FRENTE (PP /PT/ PTB /PMDB /PR /PES /PES /PES /PTC /RSB /PV /PSDB /PRP /PSD /SD /PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - Partido Socialista	15184
Brasileiro /Votação:	30457
Total de eleitores aptos a votar:	20831
Total de votos apurados:	477
Total de votos em branco:	10870
Total de votos nulos:	8626
Abstenção:	



Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.

PRESIDENTE

ELEITO(A)

E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como

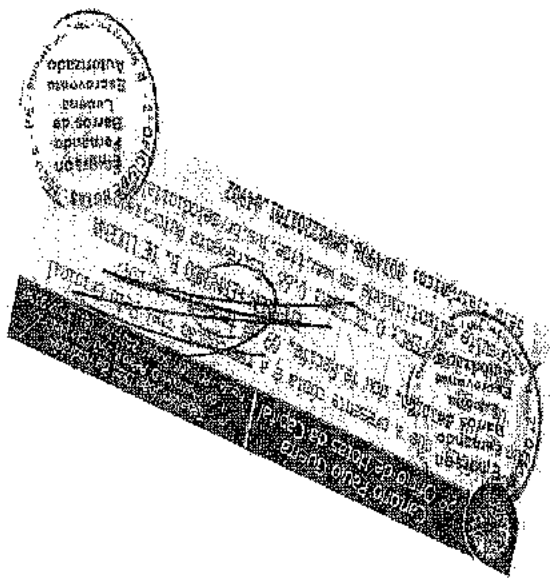


Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA Nº1301da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507

Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-9900-4000-0000-000000000000

Documento de 24 páginas autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam>. Consulte o código de localização E 225.03.12.18179.JE5D.



Atto de bene dos chamados de primeira e segunda classe de bom trabalho. Segundo a Lei - Regula-
 doo de 15 de Junho de 1911, com a Lei (101) de
 1912, e a Lei de 1913, e a Lei de 1914.

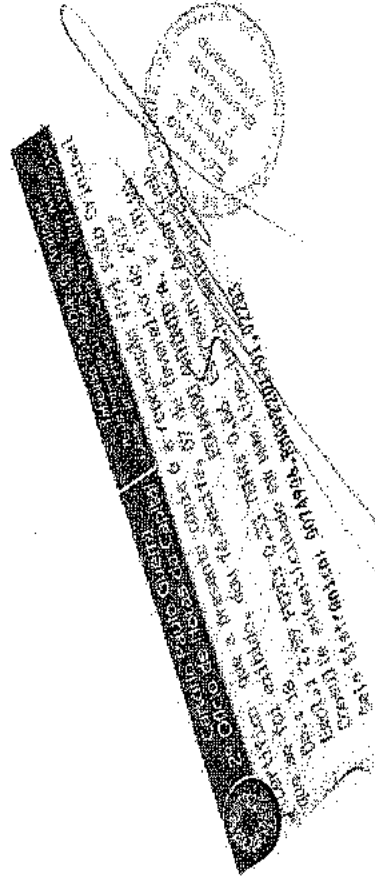
As primeiras classes de bom trabalho de primeira e
 segunda classe e de primeira (101 de 1911), de segunda (102
 de 1912), de terceira (103 de 1913), de quarta (104
 de 1914), de quinta (105 de 1915), de sexta (106
 de 1916), de sétima (107 de 1917), de oitava (108
 de 1918), de nona (109 de 1919), de décima (110
 de 1920), de décima primeira (111 de 1921), de décima
 segunda (112 de 1922), de décima terceira (113 de 1923),
 de décima quarta (114 de 1924), de décima quinta (115
 de 1925), de décima sexta (116 de 1926), de décima
 sétima (117 de 1927), de décima oitava (118 de 1928),
 de décima nona (119 de 1929), de vigésima (120 de
 1930), de vigésima primeira (121 de 1931), de vigésima
 segunda (122 de 1932), de vigésima terceira (123 de
 1933), de vigésima quarta (124 de 1934), de vigésima
 quinta (125 de 1935), de vigésima sexta (126 de 1936),
 de vigésima sétima (127 de 1937), de vigésima oitava
 (128 de 1938), de vigésima nona (129 de 1939), de
 trigesima (130 de 1940), de trigesima primeira (131
 de 1941), de trigesima segunda (132 de 1942), de
 trigesima terceira (133 de 1943), de trigesima quarta
 (134 de 1944), de trigesima quinta (135 de 1945), de
 trigesima sexta (136 de 1946), de trigesima sétima
 (137 de 1947), de trigesima oitava (138 de 1948), de
 trigesima nona (139 de 1949), de quadragésima (140
 de 1950), de quadragésima primeira (141 de 1951), de
 quadragésima segunda (142 de 1952), de quadragésima
 terceira (143 de 1953), de quadragésima quarta (144
 de 1954), de quadragésima quinta (145 de 1955), de
 quadragésima sexta (146 de 1956), de quadragésima
 sétima (147 de 1957), de quadragésima oitava (148
 de 1958), de quadragésima nona (149 de 1959), de
 quinquagésima (150 de 1960), de quinquagésima
 primeira (151 de 1961), de quinquagésima segunda
 (152 de 1962), de quinquagésima terceira (153 de
 1963), de quinquagésima quarta (154 de 1964), de
 quinquagésima quinta (155 de 1965), de quinquagésima
 sexta (156 de 1966), de quinquagésima sétima (157
 de 1967), de quinquagésima oitava (158 de 1968), de
 quinquagésima nona (159 de 1969), de sexagésima
 (160 de 1970), de sexagésima primeira (161 de 1971),
 de sexagésima segunda (162 de 1972), de sexagésima
 terceira (163 de 1973), de sexagésima quarta (164
 de 1974), de sexagésima quinta (165 de 1975), de
 sexagésima sexta (166 de 1976), de sexagésima
 sétima (167 de 1977), de sexagésima oitava (168 de
 1978), de sexagésima nona (169 de 1979), de
 septuagésima (170 de 1980), de septuagésima
 primeira (171 de 1981), de septuagésima segunda
 (172 de 1982), de septuagésima terceira (173 de
 1983), de septuagésima quarta (174 de 1984), de
 septuagésima quinta (175 de 1985), de septuagésima
 sexta (176 de 1986), de septuagésima sétima (177
 de 1987), de septuagésima oitava (178 de 1988), de
 septuagésima nona (179 de 1989), de octogésima
 (180 de 1990), de octogésima primeira (181 de 1991),
 de octogésima segunda (182 de 1992), de octogésima
 terceira (183 de 1993), de octogésima quarta (184
 de 1994), de octogésima quinta (185 de 1995), de
 octogésima sexta (186 de 1996), de octogésima
 sétima (187 de 1997), de octogésima oitava (188 de
 1998), de octogésima nona (189 de 1999), de
 nonagésima (190 de 2000), de nonagésima primeira
 (191 de 2001), de nonagésima segunda (192 de 2002),
 de nonagésima terceira (193 de 2003), de nonagésima
 quarta (194 de 2004), de nonagésima quinta (195 de
 2005), de nonagésima sexta (196 de 2006), de
 nonagésima sétima (197 de 2007), de nonagésima
 oitava (198 de 2008), de nonagésima nona (199 de
 2009), de centésima (200 de 2010), de centésima
 primeira (201 de 2011), de centésima segunda (202
 de 2012), de centésima terceira (203 de 2013), de
 centésima quarta (204 de 2014), de centésima
 quinta (205 de 2015), de centésima sexta (206 de
 2016), de centésima sétima (207 de 2017), de
 centésima oitava (208 de 2018), de centésima
 nona (209 de 2019), de centésima primeira (210 de
 2020).





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
 Acesso em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-9900-4000-0000-000000000000

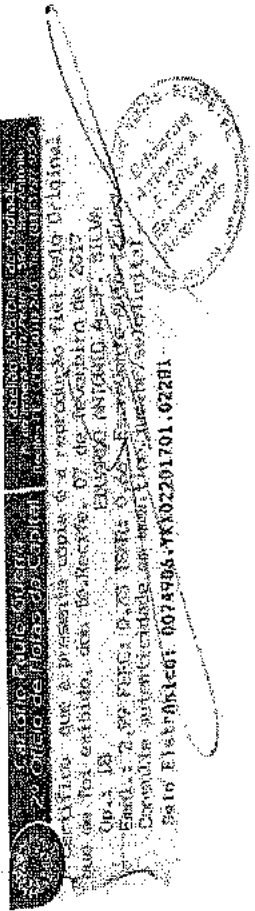
Documento autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço eletrônico: <http://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>. Consulte a página 24 de 24 páginas em localização EPZ0016.18179.JESP.





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.ce.gov.br/epp/validador/seam> Código do documento: 00000000-9900-41900-0000000000000000

Documento digitalmente assinado. Pode ser consultado e impresso em qualquer momento. Pode ser consultado e impresso em qualquer momento. Pode ser consultado e impresso em qualquer momento.



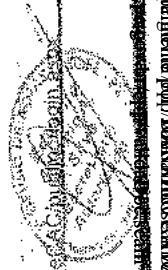
PE CARUARU DRF

01/17

em pequena quantidade e com o preço
de caráter especulativo, portanto, não se deve
fazer compras e vendas de longo prazo, pois
o preço tende a subir e a cair. Quando houver
uma alta, devemos comprar e quando houver
uma baixa, devemos vender. É importante
seguir a tendência e não tentar prever o futuro.
O sucesso no mercado depende da disciplina e
do controle das emoções. Não se deve ser
guiado pelos rumores e informações não
verificadas. É necessário ter um plano
de negócios e segui-lo rigorosamente. O
mercado é cíclico e devemos estar preparados
para as mudanças. A paciência é uma
virtude essencial para o investidor. Não
se deve entrar no mercado sem ter uma
base sólida de conhecimento e experiência.
O tempo é um aliado e devemos aproveitar
o momento certo para entrar e sair do
mercado. A análise técnica e fundamental
são ferramentas importantes para a tomada
de decisões. É importante manter um
registro das operações e avaliar periodicamente
o desempenho. O mercado é dinâmico e
sempre em movimento. Devemos estar
atentos às notícias e aos movimentos
dos preços. A gestão de risco é fundamental
para a preservação do capital. Não se deve
investir mais do que se pode perder.
O sucesso no mercado depende da combinação
de conhecimento, disciplina e sorte.

João Carlos Gomes Dias de M.
João Carlos Gomes Dias de M.
Pedro Sobral
Fátima Françoiz Taveira
Jovete da Silva
Mariana do Socorro Murginho Vitorio Cavalcante
Alfonso da Silva
Wander Amorim da Silva
Sandra Oliveira Torvato Cavalcante
Cláudia Nóbrega Fátima Amorim

ATA DA 1.ª REUNIÃO
Realizada em 11/01/2017, às 10h00.
Presidência: Pedro Sobral
Original que me foi apresentada pelo Sr. João Carlos Gomes Dias de M.
Nº de Inscrição - PE 11/01/2017 - 11823420
End. Nº 3.112, TERM. Nº 0.68, FEVIC. Nº 0.11, Total R\$ 1.772,00
Valor: OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOIS CENTAVOS
Pelo presente, aprova-se a ata e o registro desta reunião.



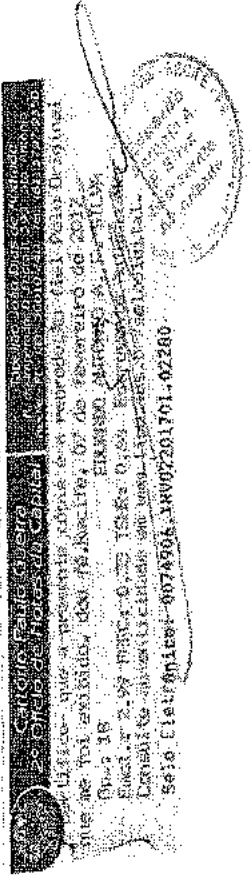
Documento de 24 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado na endereço <https://www.cnpj.com.br> ou no endereço <https://www.receita.fazenda.gov.br/sistemas/documento>.
EP25.15318.18173.JESU. Confira a página de autenticação em sua área de trabalho.





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-9900-4000-0000-000000000000

Documento de 24 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço eletrônico www.ce.gov.br ou diretamente no endereço eletrônico www.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam.



PE CARUARU DRF



FI-20

PE CARUARU DRF

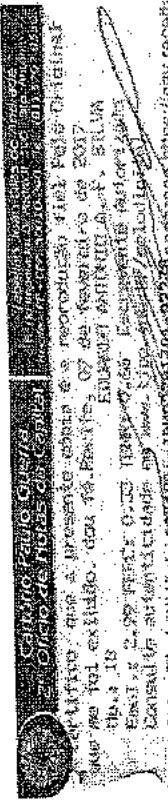
*Assessoria Danilo Soares
 para a elaboração dos projetos de lei
 e para a elaboração dos projetos de lei
 para a criação de cargos de
 confiança para a Prefeitura Municipal
 de Caruaru - PE*

Cartório Arnavaal
 Iluminação



Processo nº 00000000-9900-4900-0000-000000000000
 para a criação de cargos de confiança para a Prefeitura Municipal
 de Caruaru - PE

ALFAPALMILHARGEN
 Original que se foi apresentado, conforme o documento
 nº 11/001/2017 UJ22520
 Exat. nº 3.10, 1988 de 0.02. 498. 18. 0.01. Total 1.272
 00000000-9900-4900-0000-000000000000



Documento de 24 páginas! Autenticado digitalmente em 11/06/2017 11:22:50
 pelo código de verificação 00000000-9900-4900-0000-000000000000



Fl. 21
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número de Inscrição: 054.239.864-04
Nome: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Data de Emissão: 18/2/2004

DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
CPF: 054.239.864-04
Data de Emissão: 18/2/2004

Selo Fiscal
Código de Controle: 00529184F3E38281
Código de Controle: 00529184F3E38281
www.receita.fazenda.gov.br
Este documento é válido apenas para fins de comprovação de inscrição. Não pode ser utilizado para fins de comprovação de pagamento de tributos. Para mais informações consulte o site www.receita.fazenda.gov.br

Selo Fiscal
Código de Controle: 00529184F3E38281
Código de Controle: 00529184F3E38281
www.receita.fazenda.gov.br
Este documento é válido apenas para fins de comprovação de inscrição. Não pode ser utilizado para fins de comprovação de pagamento de tributos. Para mais informações consulte o site www.receita.fazenda.gov.br

CPF
Número de Inscrição: 054.239.864-04
Nome: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Data de Emissão: 18/2/2004

Selo Fiscal
Código de Controle: 00529184F3E38281
Código de Controle: 00529184F3E38281
www.receita.fazenda.gov.br
Este documento é válido apenas para fins de comprovação de inscrição. Não pode ser utilizado para fins de comprovação de pagamento de tributos. Para mais informações consulte o site www.receita.fazenda.gov.br

Selo Fiscal
Código de Controle: 00529184F3E38281
Código de Controle: 00529184F3E38281
www.receita.fazenda.gov.br
Este documento é válido apenas para fins de comprovação de inscrição. Não pode ser utilizado para fins de comprovação de pagamento de tributos. Para mais informações consulte o site www.receita.fazenda.gov.br



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Documento de 24 páginas(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDocumento>

Assinado digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA

Assinado digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA

Assinado digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA

Assinado digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA

Assinado digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA

Assinado digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA

Assinado digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA

Assinado digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA



Fl. 22

PE-CARUARU-DRF
05.10.040.00



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLCANTE VIEIRA Nº301da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-9900-4000-0000-000000000000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO Nº 00000000-9900-4000-0000-000000000000

Documento de 24 páginas
em formato digital
contendo 1 arquivo

17/31/18



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA Nº301da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-9900-4000-0000-000000000000

Inteiro
30107

CARDARU

DRE

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2025 09:15:16
IDENTIFICADOR: 00000000-9900-4000-0000-000000000000

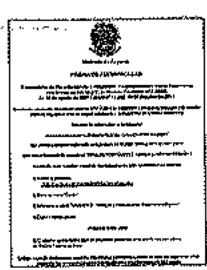
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ESTADOS DO
PARANÁ - CREA/PR

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2025 09:15:16
IDENTIFICADOR: 00000000-9900-4000-0000-000000000000

Documento de 24 páginas
autenticado digitalmente.
Para ser consultado no
portal <https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam>



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA Nº01da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507
 Acesse em: <https://stece.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000000000000000000000000000



00000000000000000000000000000000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Nº de Inscrição: 11.285.954/0001-04

CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: Contribuição Previdenciária

No. Parcelamento: 622669915

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº DEBCAD	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
13.694.656-9	04/2017 - 04/2017	-	18.403,98
13.694.657-7	04/2017 - 04/2017	-	85.687,99
13.971.237-2	07/2017 - 08/2017	-	226.976,86

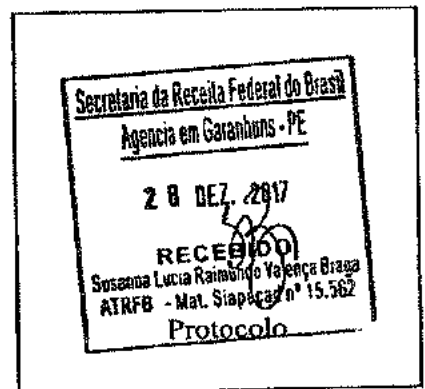
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
Acesse em: <https://steve.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do Documento: 11285954000104259864564816344667565307

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: _____

[Assinatura]
Assinou em minha presença





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVVALCANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Acesse em: https://ste.cce.pe.gov.br/ppv/validadoc.semmCodigo.do.documento
 Nº de Identificação: 596-4564-816-3446cf5cc507

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 11.285.954/0001-04	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que fazem parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar – Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data _____

 Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: _____

Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Agência em Garanhuns - PE


28 DEZ. 2017

RECEBIDO

Susanne Lucie Raimundo Vileça Braga
 ATRFB - Mat. Siapcaol nº 15.562
 Protocolo



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
Acesse em: https://receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.aspx
Código de documento: 00000002-5986-4564-81eb-3446cf5cc507

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p align="center">GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - Código do Pagamento	4308
		4 - Competência	12/20
1 - Nome da Razão Social / Fone / Endereço: MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE - 55 330-000		5 - Identificador	073 734 1481001
		6 - Valor do INSS	6.806,38
		7 -	
		8 - Valor de Outras Entidades	0,00
		9 - ATM/Multa e Juros	0,00
2 - Vencimento 28/12/2017 CNPJ: 11 285 854/0001-04 Período: 22/30/14 Âmbito: Administrativo Parcela: 001 <small>Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.</small> O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO		10 - Total	6.806,38
* - Autorização Bancária			
EPF35472712170410784000380		6.806,38RD:003 N.ID:07373434800015 CDD.PRE:4308 COMP:122017	



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
 Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLACANTE VIEIRA
 Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000000000000000000000000000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR ESTABELECEMENTO

Página: 1/1

Emissão: 27/12/2017 10:25:09

Data de Consolidação: 27/12/2017

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Medialidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder

ID Emissor: 11.285.954/0001-04

ARR: 15.021.030

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL		TOTAL GERAL
PRINCIPAL	331.067,03	66.213,41
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	11.102,39	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		66.213,41
MULTA DE OFÍCIO		0,00
SELIC M. DE OFÍCIO		0,00
MULTA ISOLADA		0,00
SELIC M. ISOLADA		0,00
HONORÁRIOS		0,00
ENCARGOS LEGAIS		0,00
JUROS HON. REFIS		0,00
SELIC ENCARGOS		0,00

408.382,83

TOTAL ESTABELECEMENTO

VALORES DA CONSOLIDAÇÃO EM REAL

CNPJ/CEI

11.285.954/0001-04

PRINCIPAL	331.067,03	66.213,41
JUROS DE MORA	0,00	0,00
JUROS DE TR	0,00	0,00
JUROS SELIC	11.102,39	0,00
IPC	0,00	0,00
INPC	0,00	0,00
POUPANÇA	0,00	0,00
M. ACRÉSCIMO	0,00	0,00
MULTA DE MORA		66.213,41
MULTA DE OFÍCIO		0,00
SELIC M. DE OFÍCIO		0,00
MULTA ISOLADA		0,00
SELIC M. ISOLADA		0,00
HONORÁRIOS		0,00
ENCARGOS LEGAIS		0,00
JUROS HON. REFIS		0,00
SELIC ENCARGOS		0,00

408.382,83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

Página: 1/3

Emissão: 27/12/2017 10:25:05

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

ARF: 15.021.030

Processo: 13.694.656-9 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência/Rubricas	Principal	Juros Mora		Juros TR	IPC	Multa Ofício		M. Mora	Honorários		M. Isolada	J. Hono. Refis		Total
		Juros Selic	Juros Selic			Selic/M. Of.	Selic/M. Isol.		Enc. Legais	Selic/M. Isol.		Selic Encargos		
04/2017	Real	18.403,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.052,57
SEGURADOS			968,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.052,57
Totais Competência:		18.403,78	968,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.052,57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

Missão: 27/12/2017 10:25:05 Página: 2/3

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL Data de Negociação: 27/12/2017

ARF: 15.021.030 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.694.667-7 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência/Rubricas	Principal	Juros Mora		Juros TR	IPC	Multa Ofício		M. Mora	Honorários		M. Isolada	J. Honor. Refis	Total
		Juros Selic	Juros Selic			Selic/M. Of.	Selic/M. Isol.		Enc. Legais	Selic Encargos			
EMPRESAS	81.606,76	0,00	4.292,51	0,00	0,00	0,00	16.321,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.220,62
	81.606,76	0,00	4.292,51	0,00	0,00	0,00	16.321,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.220,62
	85.687,09	4.507,13	17.137,42	0,00	0,00	0,00	17.137,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.331,64

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR RUBRICA

Página: 3/3

Emissão: 27/12/2017 10:25:05

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

ARF: 15.021.030

Processo: 13.971.237-2 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência/Rubricas	Principal		Juros Mora		Juros TR		IPC		Multa Ofício		M. Mora		Honorários		M. Isolada		J. Hono. Refis		Total
	Real	Juros Selic	Juros Selic	Juros Selic	Poupança	Poupança	INPC	INPC	Selico/M. Of.	Selico/M. Of.	M. Acréscimo	M. Acréscimo	Enc. Legais	Enc. Legais	Selico/M. Isol.	Selico/M. Isol.	Selico Encargos	Selico Encargos	
EMPRESAS	88.319,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.663,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.982,92
SAAT	7.161,47	0,00	2.517,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.598,76
Totais Competência:	95.480,57	0,00	2.721,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.297,87
EMPRESAS	123.888,13	0,00	2.737,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.777,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.403,68
SAAT	7.607,46	0,00	168,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.297,07
Totais Competência:	131.495,59	0,00	2.906,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.299,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.700,75





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 27/12/2017 10:25:07

Página: 1/3

Data de Negociação: 27/12/2017

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

ARF: 15.021.030

Processo: 13.694.656-9 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Hono. Refis Selic Encargos	Total
12/2017	18.403,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.680,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais Processo:	18.403,78	968,03	0,00	0,00	0,00	3.680,76	0,00	0,00	0,00	23.052,57



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVVALCANTE VIEIRA
 Documento Digitalmente Assinado por: DANNILIO CAVVALCANTE VIEIRA
 Acesse em: <https://sede.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 00000000-9986-4980-0000-000000000000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 27/12/2017 10:25:07

Página: 2/3

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL Data de Negociação: 27/12/2017

ARF: 15.021.030 Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.694.667-7 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal		Juros Mora		Juros TR		IPC		Multa Ofício		M. Mora		Honorários		M. Isolada		J. Hono. Refis		Total
	Real		Juros Selic		Poupança		INPC		Selic/M. Of.		M. Acréscimo		Enc. Legais		Selic/M. Isol.		Selic Encargos		
12/2017	85.687,09		0,00		0,00		0,00		0,00		17.137,42		0,00		0,00		0,00		107.331,64
Totais Processo:	85.687,09		4.507,13		0,00		0,00		0,00		17.137,42		0,00		0,00		0,00		107.331,64



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA
Documento Digitalmente Assinado por: DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 00000000000000000000000000000000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Página: 3/3

Emissão: 27/12/2017 10:25:07

Devedor: 11.285.954/0001-04 MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 13.971.237-2 Estabelecimento: 11.285.954/0001-04 Situação: INCLUIDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

Valores expressos em Real.

Competência	Principal		Juros Mora		Juros TR		IPC		Multas Ofício		M. Mora		Honorários		M. Isolada		J. Honor. Refis		Total	
	Real		Juros Selic		Poupança		INPC		Selic/M. Of.		M. Acréscimo		Enc. Legais		Selic/M. Isol.		Selic Encargos			
01/2017	95.480,57		0,00		0,00		0,00		0,00		19.896,11		0,00		0,00		0,00		0,00	117.297,87
02/2017	131.495,59		0,00		0,00		0,00		0,00		26.299,12		0,00		0,00		0,00		0,00	160.700,75
Totais Processo:	226.976,16		5.627,23		0,00		0,00		0,00		45.395,23		0,00		0,00		0,00		0,00	277.998,62



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLCANTE VIEIRA

Documento Assinado Digitalmente por: DANNILLO CAVALLCANTE VIEIRA Nº107da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507

Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-9900-41900-0000000000000000

Autenticado a presente cópia, conforme o documento

Original que me foi apresentado. Dou fé.

Bom Conselho - PE 28/08/2017 14:12:27

Empl. nº 3,32, TSNR R\$ 0,64, FERC R\$ 0,33, Total 3,98

Selo: 0070864-7L05201702-02851

Consulte e autentique em www.tpea.org.br

Arquivo Digitalizado do Tabelião

Substituto do Tabelião

Dr. DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Ofício - Bom Conselho/PE

LICA FEDERATIVA DO BRASIL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO DIPLOMA

O Presidente da 61ª Junta Eleitoral, Dr. Ícaro Nobre Fonseca, designado para totalização dos votos nas eleições de 2 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

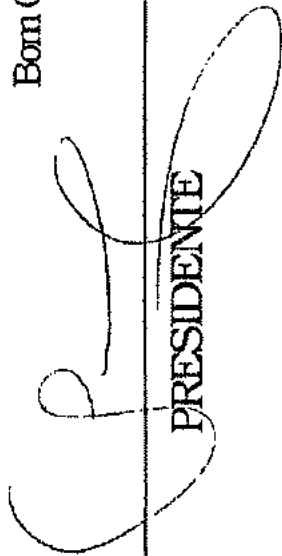
Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito da Cidade de Bom Conselho

eleito(a) pela Coligação BOM CONSELHO PRA FRENTE (PP /PT /PTB /PMDB /PR /PPS /PHS /PTC /PSB /PV /PSDB /PRP / PSD /SD /PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - <u>Partido Socialista</u>	15484
<u>Brasileiro</u> /Votação:	35457
Total de eleitores aptos a votar:	26831
Total de votos apurados:	477
Total de votos em branco:	10870
Total de votos nulos:	8626
Abstenção:	

E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como diplomado(a).

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.



PRESIDENTE

ELEITO(A)





Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALLACANTE VIEIRA Nº01da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-9900-4000-0000-000000000000

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILO CAVALCANTE VIEIRA
Acesse em: https://ste.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00000000-9980-40900-000000000000000000

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 03/B-17

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

MACILSON DE BRAGA PEREIRA

ALGACYR BARROS

RECEITA DE IMPOSTO DE RENDAS, OUTRAS OBRIGAÇÕES
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
 DO COMÉRCIO E INDUSTRIAIS E DOS SERVIÇOS
 Em 12/12/2017, o contribuinte declarou o seguinte:

Exercício de 2017	R\$ 1.710,00	Total	R\$ 1.710,00
-------------------	--------------	-------	--------------

Valor devido: R\$ 1.710,00

REGISTRO FEDERAL Nº 6249508

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

PLACADO Manual/Vieira Neto
Cicera Cavalcante Vieira

NATURALIDADE Bom Conselho-PE DATA DE NASCIMENTO 08.17.1984

CPF Nº 15.511.111-78-2- F. 219-19 Car

ALGACYR BARROS

RECEITA DE IMPOSTO DE RENDAS, OUTRAS OBRIGAÇÕES
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO
 DO COMÉRCIO E INDUSTRIAIS E DOS SERVIÇOS
 Em 12/12/2017, o contribuinte declarou o seguinte:

Exercício de 2017	R\$ 1.710,00	Total	R\$ 1.710,00
-------------------	--------------	-------	--------------

Valor devido: R\$ 1.710,00

José Pereira de B. Neto
Substituto - 2º Ofício
Bom Conselho - PE



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA
Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALLACANTE VIEIRA Nº01da2-5986-45e4-81eb-3446cf5cc507
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-9900-4900-0000-000000000000



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SUSANNA LUCIA RAIMUNDO VALENCA BRAGA em 02/02/2018.

Documento autenticado digitalmente por SUSANNA LUCIA RAIMUNDO VALENCA BRAGA em 02/02/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR em 25/03/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0318.18232.D351

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

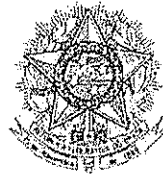
Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

88FC6D85F71354580701A61206A922AE97F6428F746F86801AE84821520D1BEF



Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CAVALCANTE VIEIRA, JOCELENE FERREIRA PEREIRA
Acesse em: https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 41817075-58604874-4044-4044-4044-4044

10435.720.227/2028-56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Contribuinte: Município De Bom Conselho

Nº de inscrição: 11.285.954/0001-04 CNPJ () CPF () CEI () IT

Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43, Centro

Cidade: Bom Conselho UF: PE CEP: 55.320-00

Representante Legal/Procurador: _____

CPF do Representante Legal/Procurador: _____

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, contido no Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em 60 (semento) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

- a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
- b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente e data de vencimento.

Local e data

Danielly de Franco Machado
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (81) 3423-8783

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia de Caruaru-PE
Aldo Garcia Barbosa Cavalcanti
Aux. Adm. Matr. nº 04033094
CAC - Delegacia de Competência
Portaria DRF/CAU nº 126/2007

Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Contribuinte: Município de Bom Conselho

Nº de inscrição: 11.285.954/0001 () CNPJ () CPF () CEI ()

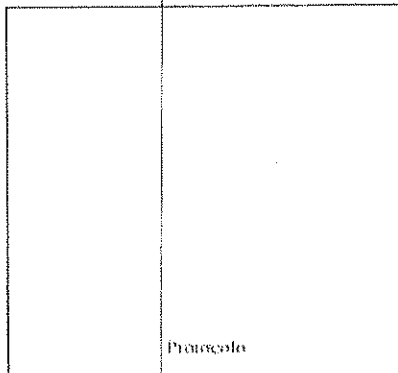
Tributo: _____ Código: _____

Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Original
14.505.035-1	11/2017-11/2017		155.545,75

Local e data

Denay de Barros Mendes de
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: _____



Documento Assinado Digitalmente por: DENAY DE BARROS MENDES DE CARVALHO CANTOS. DENILSO CARVALHO VIEIRA. JOCIÉDIA ARAÚJO MINEIRO
Acesse em: https://ste.te.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 01442235-5896-4134-8048-472757271419



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILHO CAVALCANTE VIEIRA, JOCEIDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 66846767-5893-403A-8384-42E82E2B978519

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01 - NOME MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL	
02 - CNPJ 11.285.954/0001-04	03 - TELEFONE
04 - SEDE RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 - BOM CONSELHO - PE	
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
06 - CARGO OU FUNÇÃO	07 - CPF

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos – PePar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dípar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato

Protocolo



Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO KORNAS ROMBERGER SANTOS, DANNILO CAVALLI CAVALIERI, JOSEDIR ARRAIO MINETTI

<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	43
	4 - Competência	01/2018
	5 - Identificador	074.358.263/0001-43
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE - 55.330-000	6 - Valor do INSS	3.136,84
	7 -	
	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
2 - Vencimento: 31/01/2018 CNPJ: 11.285.954/0001-04 Pedido: 2319557 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	3.136,84
12 - Autorização Bancária		

Emitted pelo Secretário da Receita Federal do Brasil em 22/01/2018 às 11h36



<p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3 - Código do Pagamento	43
	4 - Competência	01/2018
	5 - Identificador	074.358.263/0001-43
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - PREFEITURA MUNICIPAL RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CENTRO - BOM CONSELHO - PE 55.330-000	6 - Valor do INSS	3.136,84
	7 -	
	8 -	
	9 - Valor de Outras Entidades	0,00
2 - Vencimento: 31/01/2018 CNPJ: 11.285.954/0001-04 Pedido: 2319557 Âmbito: Administrativo Parcela 001 Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento. O IDENTIFICADOR CONSTANTE NO CAMPO 5 NÃO DEVE SER ALTERADO.	10 - ATM/Multa e Juros	0,00
	11 - Total	3.136,84
12 - Autorização Bancária		

Emitted pelo Secretário da Receita Federal do Brasil em 22/01/2018 às 11h36

A33G201252421868010
29/01/2018 12:03:58**Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente**SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/01/2018 - AUTOCATEAMENTO - 13.03.56
0550800550 0001**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPSCLIENTE: PCBC - TRIBUTOS
AGENCIA: 550-D CONTA: 12.701-9

CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	01/2018
IDENTIFICADOR	7435625300013
DATA DO PAGAMENTO	29/01/2018
VALOR DO INSS	3.136,84
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ADM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	3.136,84

DOCUMENTO: 012901
AUTENTICACAO SISEBB: 2.89D.02A.554.435.0BCCENTRAL DE ATENDIMENTO BS
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.OUVIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.

***** VIA EMEREGADOR *****

SISEBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/01/2018 - AUTOCATEAMENTO - 13.03.56
0550800550 0001**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PCBC - TRIBUTOS

CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	01/2018
IDENTIFICADOR	7435625300013
DATA DO PAGAMENTO	29/01/2018
VALOR DO INSS	3.136,84
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ADM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	3.136,84

DOCUMENTO: 012901
AUTENTICACAO SISEBB: 2.89D.02A.554.435.0BCCENTRAL DE ATENDIMENTO BS
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.OUVIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA



Documento Assinado Digitalmente por: DANILLO CAVALCANTE VIEIRA, JOSIEDER ARAUJO MINEIRO
Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00000000-0000-0000-0000-000000000000

0800 729 0088
INDICAÇÕES, RECLAMAÇÕES, CANCELAMENTO DE
CARTÃO, OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUVIDORIA.


***** VIA CONTRIBUIVIZ *****

Assinado por	J8821846 MADJA ALINE MATOS CAVALCANTE	29/01/2018 13:02:41
	J8578884 RENATO RAMOS CUSTODIO	29/01/2018 13:03:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8578884 RENATO RAMOS CUSTODIO.





MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

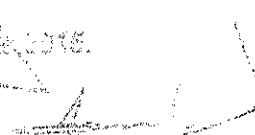
 Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - Bom Conselho/PE



PROCURAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 11.285.854/0001-04, estabelecido à Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro - Bom Conselho/PE, neste ato representado pelo seu Prefeito Danilo Cavalcante Vieira, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinado, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os integrantes da sociedade de advogados **GIAS, MONTEIRO, REZENDE & SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.724.104/0001-00, com sede na Rua Dos Palmeiras, 707, Santo Amaro, Recife/PE, quais sejam Rodrigo Monteiro de Albuquerque, inscrito na OAB/PE nº 26.480, Carlos Gilberto Dias Júnior, inscrito na OAB/PE nº 987-B, Paulo Gabriel Domingues Rezende, inscrito na OAB/PE nº 26.985, Tomás Tavares de Alencar, inscrito na OAB/PE nº 36.475 e Marcus Vinícius Alencar Sampaio, inscrito na OAB/PE nº 29.528, com o fito de representá-lo em ações judiciais e/ou extrajudiciais de qualquer natureza e em qualquer instância, especialmente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, localizadas no Estado de Pernambuco, bem como as Agências da Receita Federal do Brasil a ele jurisdicionadas, com poderes para: requerer/solicitar pesquisas sobre evasão fiscal e cadastral; realizar impugnações administrativas; requerer certidão negativa de débitos; dar vistas e requerer cópia de todos os processos administrativos, assim como dos autos de infrações, termos de parcelamento e débitos/processos fiscais; efetuar parcelamento de dívida fiscal; solicitar certões para acesso às informações fiscais eletrônicas do Município, assim como concede todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia", bem como poderes especiais para acordar, desistir, renunciar, firmar compromissos, requerer e providenciar documentos junto a repartições públicas, receber e dar quitação, e todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva, o que dá por firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Bom Conselho/PE, 20 de Agosto de 2016.



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE
 Danilo Cavalcante Vieira
 Prefeito Municipal

Cantor Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital	Tabelião João Davi de Andrade 1º Ofício de Notas da Capital
--	--

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Tabelião Público João Davi de Andrade, Tabelião Público da Capital do Estado de Pernambuco, em Recife, PE, em 18 de agosto de 2016.

Op.: 24
 Empl.: 2,79 FER: 0,51 ISIRI: 0,62
 Escrevente Autorizado: **VALDEMIR ANTONIO FRUTUOSO**
 Consulte autenticidade em www.tpa.tus.br/selojornal.
 Selo Eletrônico: 0074906.AYF08201601.03111

TPA RECIFE - PE
 Valdemir Antunes Frutuoso
 Escrevente Autorizado



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos por **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede em Rua Vidal de Negreiros, 43, Bom Conselho - PE, 55.330-000, nas pessoas de **Cleópatra Vanessa Santana Galvão**, inscrita na OAB/PE sob o nº 40.501, **Denny França Machado**, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.197, **Deborah Luzia de Lima Mendes** inscrita na OAB/PE nº 12.249-E, **Emannusia Maria de Oliveira Pimentel Crespo** inscrita no CPF/MF sob o nº 043.595.124-65, **Adriana Karla Mendes Xavier** inscrita no CPF/MF sob o nº 105.442.294-01, **Juliana Tenório Silva** inscrita no CPF/MF sob o nº 010.709.624-22 e **Maira Ribeiro de Santana**, inscrita na OAB/PE nº 36.984.

Recife, 26 de Setembro de 2017.



Paulo Gabriel
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE
OAB/PE nº 26.965



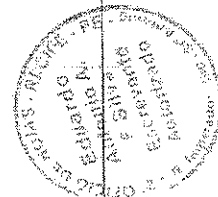
Reconheço por semelhança a firma de: **PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE**

Recife, 26 de setembro de 2017 Op.: 19 **EDUARDO ANTONIO S. F. SILVA**

Encl.: 3,89 FERC: 0,39 TBR: 0,78 - Escrivão Autorizado

Consulte autenticidade em: stfipe.jus.br/sei/odigital.

Selo Eletrônico: 0074906:11B09201704.02381





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
RECEITA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO VAZ FERREIRA

03 R 17

HAB. DANIELO CAVALCANTE VIEIRA

Danielo Cavalcante Vieira

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

054.239.854-04

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Nascimento
18/12/1984

Documento Assinado Digitalmente por: DANIELO CAVALCANTE VIEIRA
Assinado em: https://sctec.ce.gov.br/epf/...
Código do documento: 00074906.FML02201701.04899

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

03 R 17

Este documento é a reprodução fiel do original...
Escritor Autorizado
Selo Eletrônico: 0074906.FML02201701.04899

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Este documento é a reprodução fiel do original...
Escritor Autorizado
Selo Eletrônico: 0074906.FML02201701.04899

6249508

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Manual Vieira Neto
Alcides Cavalcante Vieira

NAT. BRASILEIRO
Em Conselho PE

DATA DE NASCIMENTO
18/12/1984

Selo Eletrônico: 0074906.FML02201701.04899

CÓDIGO DE CONTROLE
C052.9194.F3E3.6281

A autenticidade deste comprovante poderá ser confirmada no internet no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
em 13/02/2010 às 25:01:2013 (por e-mail de Brasília)
Código verificador: 00

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Este documento é a reprodução fiel do original...
Escritor Autorizado
Selo Eletrônico: 0074906.FML02201701.04899

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Este documento é a reprodução fiel do original...
Escritor Autorizado
Selo Eletrônico: 0074906.FML02201701.04899



Documento Assinado Digitalmente por: DANNILIO CAVALCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
 Acesse em: <https://steete.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 018812027-5890248204162442ZPERBR103819

REGISTRO DE OBRAS
RECIFE

INSCRIÇÃO: 39197
E CARUARU
RF

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
 DENNY DE FRANÇA MACHADO

FILIAÇÃO
 JAIME DE MORAES MACHADO
 KATIA VANIA DE FRANÇA

NATURALIDADE
 RECIFE-PE

RG
 7336350 - SDS/PE

DOADOR DE ÓRGÃO E TERCEROS
 SIM

DATA DE EXERCÍCIO
 01/10/2015

004 082 114-33
 VIA EXERCÍCIO EM

Documento de 24 página(s)
 assinado digitalmente.

PH

PEDRO HENRIQUE DIAS DE FERNANDES ALVES
 PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIPLOMA

O Presidente da 61ª Junta Eleitoral, Dr. Ícaro Nobre Forseca, designado para totalização dos votos nas eleições de 2 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito da Cidade de Bom Conselho

eleito(a) pela Coligação BOM CONSELHO PRA FRENTE (PP /PT /PTB /PMDB /PR /PPS /PHS /PIC /PSB /PV /PSDB /PRP / PSD /SD /PROS), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do(a) diplomado(a) - Partido Socialista

Brasiléiro /Votação:

Total de eleitores aptos a votar:

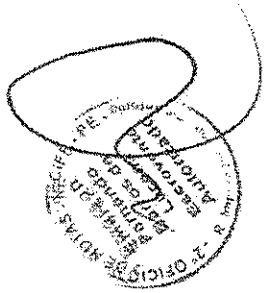
Total de votos apurados:

Total de votos em branco:

Total de votos nulos:

Abstenção:

15484		ALVARO DE BARROS
35457		Autentico a presente cópia, conforme o documento
26831		Original que me foi apresentado, em 16.
477		Bom Conselho - PE 28/12/2016 14:33:12
10870		Emel. Nº 3,10, TSE Nº 0,62, HEC Nº 0,31, Total 3,72
8626		10870 Selas: 0079504, 0111201601, 0338



Substituto do Tabelião
2ª Ofício - Bom Conselho/PE

E, para que o(a) eleito(a) possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina como

diplomado(a).

Bom Conselho, 19 de dezembro de 2016.

PRESIDENTE

ELEITO(A)





Documento Assinado Digitalmente por: DIGNO ILMARINEN...
Assine em https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=...

Ata de posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Conselho, Sujeito e Vice-Sujeito do Município de Bom Conselho, em um (01) de janeiro do ano de dois mil e dezete.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezete (01.01.2017), às quinze horas (15:00), na quadra de esportes da ABB (Associação Atlética Bom Conselho de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, sob a presidência da vereadora Maria Antônia Pereira, realizou-se a sessão pública de posse da Câmara Municipal, Sujeito e Vice-Sujeito do Município. Presentes os seguintes Vereadores: Aécio Gomes de Azevedo, Anderson Alan Gomes Landim, Eliana Barros Dias de Melo, Felipe Torres Simões, Francisco Bento Gomes, Gilmar Rodrigues de Oliveira, Jurel da Silva, José Osório de Barros Silva, Luiz Pedro Cabral, Maria do Socorro Arraújo Vitorino Cavalcanti, Maria Mônica Rodrigues de Almeida e Vivante Ferreira dos Santos. O Sujeito eleito Simão Cavalcanti Lima e a Vice-Sujeita Gláucia Roberto de Almeida Ferreira Simões. Em seguida a sessão foi declarada aberta a sessão de instalação da Câmara Municipal tendo Maria Gomes de Almeida por sua secretária. Os trabalhos se continuam...



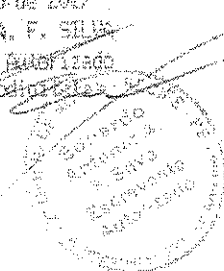
Documento Assinado Digitalmente por: **DANNILIO CAVALLCANTE VIEIRA, JOCIEDER ARAUJO MINEIRO**
Acesse em: <https://steetce.pe.gov.br/ppv/validadoc.seam> Código do documento: **0074996-RM602301701-02283**

 Cartório Paulo Guerra 28 <i>de</i> Ofício de Notas da Capital	Tabelado João Dias de Andrade. R. do Imperador B. Pedro II, 390 - Sto. Antônio Recife - PE. CEP: 51010-240. Tel.: (81) 3797-9350.
---	---

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo-Original que me foi exibido, dou fe. Recife, 07 de fevereiro de 2017.

De: 15. **EDUARDO ABRONIO A. F. SILVA**
 Escr.: 2,99 PERCY 0,33 TERCY 0,36 Escrevente Autorizado.
 Consulte autenticidade em www.tins.jus.br/selecionados.

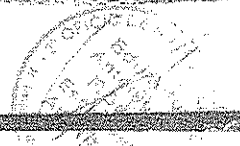
Selo Eletrônico: 0074996-RM602301701-02283





Documento assinado digitalmente por 593 A OAB/CA/SP/DA/SP/AV/ACCA VMS E ANTE
certificando em: https://pcr.cespe.gov.br/pep/pep/validar?p=assin+Codico do documento: 0844748359334-2/2018-06-27/2536660419

... para interinamente interinamente
Nacional Brasileiro. Logo após declarou instalada
a legislação. Subseqüente com a leitura de
um texto bíblico proferida pelo Pastor Diógenes
Figueredo Torres. Logo após o fechamento
entre os membros do pó popular e membros
do. Regime de em seguida tomou o
partidos de cada um dos membros
darão-lhes a seguir a parte em seus
duas partes e conhecendo as a
do de. A reunião proseguiu com o
curso dos trabalhos, entre os
empresários. É como nada mais havia a
deu por encerrada a presente etapa desta
são. Na sequência convocou imediatamente a
reunião pública, entre os membros
do de Abel, a mesma ideia entre os membros
empresários, para dirigir os trabalhos de
ção da Mesa Diretora da Câmara Municipal
sem trabalho, para o dia 20/12/2018. Abriu
a sessão a reunião pública, presidente
convocou a funcionários locais, Maria Gomes da
Assunção, para registrar-se e debateram a
leitura da Ata, explicando aos presentes que
a eleição da Mesa Diretora se dá por votação
moral e aberta. Em seguida solicitou a leitura
da das partes requeridas, momento em que
a presença Maria Rosa Gomes de Assunção, logo
mas aos presentes que havia sido requerida
a uma única para discutir. Sendo essa
composta pelos membros vereadores: Celso da
Costa Lima de Abel, presidente; Silvio





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-47c53d660549

 <p>Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital</p>	<p>Tabelião João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 591 - São Antonio Recife - PE - CEP: 50010-250 - Tel: (81) 3297-9330</p>
---	--

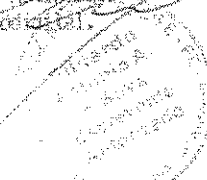
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017

Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA

Empl.: 2,99 FERC.: 0,33 ISM.: 0,58 Estrevente Federalizada

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/estodoctol.

Selo Eletrônico: 0074906.BF182261701.02282

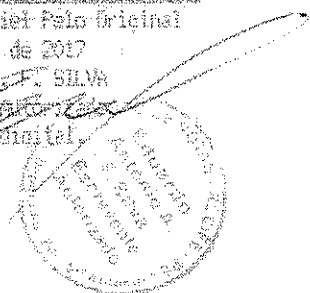




Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

<p>Cartório Paulo Guerra 29 Ofício de Notas da Capital</p>	<p>Isabelino José Dias de Andrade R. da Imperatriz, 20 - Centro II, 550 - 500 - Aracaju Recife - PE CEP: 50010-240 - Tel: (51) 3787-9330</p>
---	--

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original
que me foi exibido, da seguinte forma: Recife, 07 de Fevereiro de 2017
Op.: 18. EDUARDO AVILA DA SILVA
Escritório: 2,99 FISC: 0,33 TSN: 0,44. Escritório: PAULO GUERRA
Consulte autenticidade em: <https://steec.ce.gov.br/validaDoc.seam>
Selo Eletrônico: 0074906.YK102201701.02281



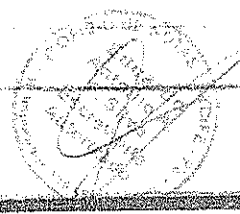


Documento Assinado Digitalmente por: JQAO-EPCAS DA SIE-VACVVALCANTE
 Assinado em: 11/01/2017 às 11:23:20
 Código de Documento: 00477258547de-637e-4743-3d0e0419

em seguida convidamos a comparecer e tomar posse
 de. Alocamos também a seguinte importância de R\$
 mil empurrados o seguinte eleito Danilo Lourenço
 contra Uirana e a vice. Sugeita Claudina Roberto
 de Amanda Lourenço Tenório. Monarquismo
 foi facultada a palavra, que foi referenciada
 com breves discursos e em seguida informou
 a todos os presentes que a primeira sessão do
 Conselho será realizada no dia quinze (15)
 de maio de 2017 às 19h00 em um auditório, com
 governo estabelece a Lei Orgânica Municipal. E
 como não havia outros assuntos a tratar, após
 um breve discurso agradeceu a presença de
 todos e encerrou a presente sessão. E como não
 mais havia nada a tratar, lida esta Ata e aprovada
 vai por mim assinada e por quem de direito
 neste. Bem. Encerramos em 11/01/2017 às 19h00
 de maio de 2017 em dois mil e dezessete (17017)
 em nome de Maria Gomes de Almeida, secretária
 de esta escola.

- Luiz Carlos de Souza
- Edson Ribeiro Dias de Melo
- João de Deus
- Luiz Pedro Sobral
- Felipe Farias Tenório
- Ivete da Silva
- Maria do Socorro Muniz de Sá Cavalcante
- Alsi L. A. Silva
- Uirana Lourenço de Sá
- Sandra Maria Tenório Cavalcante
- Claudia Roberto de Amanda Lourenço Tenório

ALGACYR BARRIOS
 Atentico a presente ata, conforme o documento
 Original que se foi apresentado. Dou fé.
 Bom Conselho - PE 11/01/2017 11:23:20
 Emai. R\$ 3,10, T9R R\$ 4,40, FERC R\$ 4,01, Total 3,72
 Sefor 0074804.N0712201601.0038





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://steec.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

 Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital	Tabelião João Dias de Andrade R. do Imperador D. Pedro II, 220 - São Antonio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel. (81) 3732-9330
---	---

Atestico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017

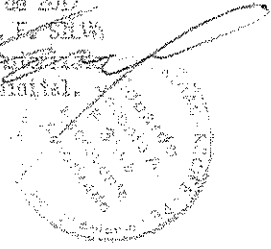
Op.: 18

EDUARDO GIBRÃO A. F. SILVA

Empr.: 2,97 FERC: 0,33 ISM: 0,66 Escritura Adm. 2

Consulte autenticidade em www.tns.br / eletrônico.

Selo Eletrônico: 0074906.XRV02201701.02280





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO EFUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: https://stc.cce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

*Juanes Pinto Soares
José Manoel de Barros Silva
Antônio Afonso Gomes Vasconcelos
Maria Márcia Rêgo de Almeida
Tânia Maria Gomes de Almeida*

Cartório Amaral
1º Ofício

Rua do Manoel Barão, 401 - 11º Andar - Boa Vista - Recife - PE - CEP: 51010-040
Fone: (51) 3222-1111 - Fax: (51) 3222-1112
E-mail: cartorioamaral@tribunalpe.com.br

Processado sob o nº 2529 em 04/01/2017 e Registrado em Títulos e Documentos
em 11/01/2017 e nº 1201 em 01/01/2017. SELO: 0071864.00012701601.02337. Consulte
autenticidade em www.tribunalpe.com.br. Boa Conselho, 06 de janeiro de 2017.
Juanes



ALGACYR BARROS

Autentico a presente cópia, conforme o documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Boa Conselho - PE 11/01/2017 11:23:20
Emol. R\$ 5,10, Têm. R\$ 0,62, FERC R\$ 0,31, Total 6,03
Selo: 0071864.00012701601.02337

Algacyr Barros

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Rua João Dias de Andrade, 130 - São Antônio - Recife - PE - CEP: 51010-240 - Tel: (51) 3232-9250

Autentifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido. Dou fé. Recife, 07 de fevereiro de 2017
Op.: 19 EDUARDO ANTÔNIO A. F. SILVA
Emol.: 2,79 FERC: 0,33 Têm.: 0,26 Esc. Ante Autoriz. do
Consulte autenticidade em www.tribunalpe.com.br
Selo Eletrônico: 0074906.0002201701.02276

Eduardo Antonio A. F. Silva

Documento de 24 página(s) autenticado digitalmente.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 00ad7e12-593c-47de-b37e-a7c53d660549

 <p>Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital</p>	<p>Tabelão João Dias de Andrade R. do Proprietário D. Rêgo, 190 - São Antonio Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel. (011) 3297-9250</p>
---	---

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, em fevereiro, 07 de fevereiro de 2022

Op.: 18

EDUARDO RUIZINO A. F. SILVA

End.: 2,99 PERC; 0,13 TERC; 0,55 - Escritório Cartório

Consulte autenticidade em www.tce.pe.gov.br/validaDoc.

Selo Eletrônico: 0074706.PWK02201701.02279

